



CARTA-CONTRATO Nº 090/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

Carta-Contrato que entre si fazem o Município de Itauêira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itauêira - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, inscrito no CPF nº 078.977.823-87, doravante denominado CONTRATANTE e **WR COMUNICAÇÃO VISUAL**, CNPJ: 47.692.545/0001-70, sediada no Módulo 1, nº 03, Setor Habitacional Mestre D'armas (Planaltina)- Brasília-, por seu representante legal o Sr. REGINALDO GERALDO LIMA JUNIOR, inscrito no CPF nº 049.560.543-35 doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DE LETRA-CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAUEIRA/PI.
- 1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo 1326/2024, conforme as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 013/2024, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

- 2.1. A proposta será executada até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificando e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

- 3.1. O valor global a ser repassado pelo Município à CONTRATADA para a execução da proposta será de com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Termo de Referência e proposta da Contratada.
- 3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição nas hipóteses e condições legais.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme o adimplemento contratual.
- 4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:



5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação N.º 013/2024 e Termo de Referência, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
- c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;
- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
- f) acatar as deliberações da Direção do Contratante;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

- a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos e auxiliares;
- b) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
- c) dissolver a sociedade;
- d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
- e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

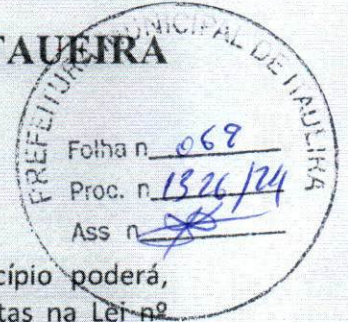
CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA



sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 500

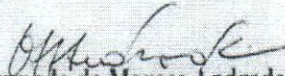
DOTAÇÃO: 15.122.1501.2014.0000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 15 de abril de 2024.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


WR COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 47.692.545/0001-70
CONTRATADA